



# Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000  
Site: [www.japaraiba.mg.leg.br](http://www.japaraiba.mg.leg.br) / E-mail: [camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br)  
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

## PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS E  
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

### Matéria:

Proposta de Emenda a Lei Orgânica que "Altera o §1º do artigo 155-A da Lei Orgânica do Município de Japaraíba – Estado de Minas Gerais".

### Histórico:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Japaraíba encaminhou a estas Comissões, para análise e emissão de parecer, cópia do Projeto de Lei acima descrito, bem como a justificativa que acompanha o mesmo.

### Fundamentação:

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Célio Batista de Sousa, Nilvan Teodoro da Silva e Aurélio Martins dos Santos, visa adequar à Lei Orgânica Municipal a emenda Constitucional 126, principalmente em relação a alteração da porcentagem referente as emendas impositivas, passando de 1,2% (um vírgula dois por cento) para 2% (dois por cento) o teto máximo para apresentação das emendas impositivas a LOA por parte dos Vereadores Municipais.

Ressaltam os autores da Proposta de Emenda à Lei Orgânica que esta visa corrigir a Lei Orgânica Municipal observando-se as alterações previstas na Emenda Constitucional 126.

Ressaltam também que outra alteração é que com a Emenda Constitucional 126, para que se chegue no valor dos 2% (dois por cento) referentes as emendas impositivas deverá ser observada a receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto.

Primeiramente há de se destacar que a presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica se encontra em consonância com a Constituição Federal, que foi alterada através da Emenda Constitucional n.º 86, criando o já conhecido "Orçamento Impositivo".

Por outro lado, temos que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica está sendo apresentada por 1/3 dos membros da Câmara Municipal.

Observa-se que a presente proposta de Emenda atende aos preceitos da Constituição da República e da legislação local.

Ademais, a proposta de Emenda obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando impedimentos à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000  
Site: [www.japaraiba.mg.leg.br](http://www.japaraiba.mg.leg.br) / E-mail: [camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br)  
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

---

Pela mesma razão, exaramos parecer à aprovação da proposta pelo Plenário.

## CONCLUSÃO:

**DIANTE** do exposto, pela **Juridicidade, Legalidade, Constitucionalidade e aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2025.**

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:

  
**Mardem Braga de Oliveira**  
Presidente

  
**José Ronaldo de Melo**  
Relator

  
**Eliana Aparecida Lopes Andrade**  
Membro

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

  
**Aurélio Martins dos Santos**  
Presidente

  
**Mardem Braga de Oliveira**  
Relator

  
**Sebastião José Lopes**  
Membro